



PROJETO DE LEI Nº

“Institui o Programa Municipal Permanente de Conscientização, Prevenção e Educação sobre a Febre Maculosa, Cria o ‘Dia D’ Municipal de Conscientização em homenagem a Eduardo Brazilino Queiroz e dá outras providências.”-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Sumaré, o Programa Municipal Permanente de Conscientização, Prevenção e Educação sobre a Febre Maculosa, conhecida como febre do carrapato, com ações contínuas, estruturadas e integradas, destinadas a todas as faixas etárias da população.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade ampliar o conhecimento da população sobre a febre maculosa, promovendo a prevenção, a identificação precoce dos sintomas e a busca imediata por atendimento médico, contribuindo para a redução de óbitos evitáveis.

Art. 3º - As ações do Programa deverão contemplar, obrigatoriamente, atividades educativas presenciais e informativas, incluindo:

- I – Palestras educativas com material visual ilustrativo, contendo imagens, infográficos e recursos didáticos acessíveis;
- II – Conteúdos adaptados às diferentes faixas etárias;
- III – Orientações claras sobre prevenção, sinais de alerta, diagnóstico precoce e condutas em caso de suspeita;
- IV – Distribuição de material informativo em formato físico e digital.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão ser realizadas, no mínimo, nos seguintes espaços:

- I – Escolas da rede pública e privada;
- II – Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos de saúde;
- III – Centros de convivência, CRAS e demais equipamentos públicos;
- IV – Praças, parques, eventos oficiais e espaços comunitários;
- V – Instituições parceiras.

§ 1º - As palestras e atividades educativas somente poderão ser realizadas por pessoas capacitadas.

§ 2º - O Município deverá desenvolver material educativo oficial padronizado.

§ 3º - As ações do Programa deverão ser registradas, monitoradas e avaliadas.

Art. 5º - Todas as ações deverão ser desenvolvidas de forma acessível e inclusiva, especialmente com os seguinte requisitos:

- I – DA COMUNIDADE SURDA:
 - a) Tradução em Libras;
 - b) Legendas em materiais audiovisuais;
 - c) Conteúdo visual explicativo;
 - d) Versões digitais acessíveis.

II – DA COMUNIDADE AUTISTA:

- a) Uso de linguagem simples;
- b) Material com baixo estímulo sensorial;
- c) Organização prévia das atividades;
- d) Adaptação do ambiente quando necessário.

Parágrafo único - Os profissionais envolvidos deverão receber orientação básica sobre acessibilidade.

Art. 6º - Fica instituído o Dia D Municipal de Conscientização da Febre Maculosa, a ser realizado anualmente no dia 13 de julho, integrando o calendário oficial do Município de Sumaré.

Art. 7º - O Dia D será realizado em homenagem a Eduardo Brazilino Queiroz, vítima da febre maculosa, como forma de preservar sua memória e transformar sua história em instrumento permanente de educação, prevenção e valorização da vida.

Art. 8º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 7.138, de 29 de agosto de 2023.

Município de Sumaré,



HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL